

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM QUATRO SÉRIES, DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo identificadas:

- A. ITAPARICA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side, sala 414, Caminho das Árvores, CEP 40.820-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.481.746/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Devedora**");
- B. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 94, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Itaim Bibi, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**", "**Securitizadora**" ou "**Distribuidora**", conforme aplicável e, quando em conjunto com a Devedora, doravante denominadas "**Parte**" e, cada uma, quando isolada e indistintamente, "**Parte**");

e, ainda, na qualidade de parte interveniente anuente:

- C. CANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Itaim Bibi, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.470.872/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Interveniente Anuente**").

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) na data de 07 de fevereiro de 2024, por meio do *Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Quatro Séries, para Colocação Privada, da Itaparica Resort Empreendimento Imobiliário S.A* ("**Lastro**"), celebrado entre: (a) a Devedora; (b) a Securitizadora; (c) **NPARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 21, sala 219, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.607.890/0001-83, na qualidade de Fiadora e Garantidora ("**NPARTICIPAÇÕES**" ou "**Garantidora**"); a Devedora realizou sua 1ª (primeira) emissão de 90.000 (noventa mil) notas comerciais, em 4 (quatro) séries, não conversíveis em participação societária, com garantias real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("**Notas Comerciais**" ou "**Notas**");

(ii) a Securitizadora é uma companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos imobiliários, nos

termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**"), por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;

(iii) a Securitizadora vinculará a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Lastro correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos das Notas, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Lastro, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Lastro, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Lastro ("**Créditos Imobiliários**"), como lastro dos certificados de recebíveis imobiliários, em 4 (quatro) séries, da sua 84ª (octogésima quarta) emissão ("**CRI**"), no âmbito da operação de securitização consubstanciada pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 4 (Quatro) Séries, da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Itaparica Resort Empreendimento Imobiliário S.A.*, celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.03.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Termo de Securitização**", e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

(iv) os CRI serão objeto de oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), a ser realizada pela Securitizadora, na qualidade de distribuidor dos CRI, sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme autorizado pelo artigo 43 da Resolução CVM 60 ("**Oferta**" e, quando em conjunto com a Operação de Securitização, doravante denominadas "**Operação**"); e

(v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Quatro Séries, da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições e Interpretação: Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos

no Termo de Securitização ou no Lastro, sendo que as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui se encontrassem integralmente transcritas.

1.1.1. Todas as referências, contidas neste Contrato, a quaisquer contratos ou documentos, significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados, modificados e complementados, de tempos em tempos, e que se encontrem em vigor.

1.1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.1.3. Para os fins deste Contrato, o termo "**Documentos da Operação**" significa, em conjunto: (i) Lastro; (ii) os Contratos de Garantia; (iii) Termo de Securitização; (iv) os Boletins de Subscrição das Notas Comerciais; (v) Os Boletins de Subscrição dos CRI; e (vi) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados ("**Documentos da Operação**").

1.1.4. Para fins deste Contrato, (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ("**Dia Útil**").

1.1.5. Para fins deste Contrato, o termo "**Legislação Anticorrupção**" significa, em conjunto, a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação: (i) Lei 9.613; (ii) Lei 12.846; (iii) Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (iv) Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015; (v) U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; (vi) *Organisation for Economic Co-operation and Development Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*; e (vii) o *United Kingdom Bribery Act 2010*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição relacionada a esta matéria.

1.1.6. Para fins deste Contrato, o termo "**Grupo Econômico**" significa, quando em conjunto, as sociedades controladas ou coligadas, o controlador (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum, de acordo com a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das S.A.**").

1.1.7. Para fins deste Contrato, o termo "**Investidor Profissional**" significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").

1.1.8. Para fins deste Contrato, o termo "**Investidor Qualificado**" significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

2. OBJETO

2.1. Objeto: Observados os termos e as condições deste Contrato, a Distribuidora realizará a Oferta, em conformidade com a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Autorização: A Operação foi devidamente aprovada, por unanimidade de votos, de acordo com as deliberações tomadas pelos diretores da Securitizadora, reunidos em reunião de diretoria, realizada nesta data, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”).

2.3. Registro do Termo de Securitização: O Termo de Securitização será registrado na B3.

2.4. Registro Automático de Distribuição: Os CRI serão objeto de oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160 (“**Registro Automático de Distribuição**”).

2.5. Colocação e Negociação: Os CRI serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“**B3**”), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do sistema CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações dos CRI liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

2.5.1. Ademais, os CRI serão distribuídos sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sendo a distribuição realizada pela própria Securitizadora.

2.5.2. A distribuição dos CRI será realizada em observância às seguintes normas específicas da CVM: (i) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (ii) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (iii) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.5.3. O cumprimento das normas da CVM mencionadas na Cláusula 2.5.2 acima e o processo de distribuição dos CRI será supervisionado por diretor responsável pela atividade de distribuição da Securitizadora.

2.6. Prorrogação de Prazos: Serão prorrogados os prazos para cumprimento de qualquer das obrigações oriundas deste Contrato caso a data de cumprimento prevista não ocorra em um Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou qualquer outro dia em que a B3 não esteja em operação.

2.7. Formador de Mercado: Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

2.8. Alterações das Características dos CRI: Durante a realização da Oferta, não será admitida a alteração da espécie, da série e da classe dos CRI.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. Número da Emissão: Os CRI são objeto da 84ª (octogésima quarta) emissão da Securitizadora.

3.1. Número de Séries: Os CRI serão emitidos em quatro séries.

3.2. Quantidade de CRI: Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRI.

3.3. Valor Total da Oferta: R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

3.4. Data de Emissão: Para todos os fins, a data de emissão dos CRI é o dia 09 de fevereiro de 2024 ("**Data de Emissão**").

3.5. Prazo: Os CRI terão prazo de 1.833 (mil, oitocentos e trinta e três) dias corridos, contados da Data de Emissão.

3.6. Subordinação: Não há.

3.7. Valor Nominal Unitário: Na respectiva Data de Emissão, o valor nominal unitário dos CRI é R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário dos CRI**").

3.8. Lastro dos CRI: O lastro dos CRI é constituído pelos Créditos Imobiliários, oriundos das Notas Comerciais.

3.9. Data de Vencimento: Os CRI vencerão em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRI previstas no Termo de Securitização.

3.10. Local da Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, considera-se o local da emissão dos CRI a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA ("**Atualização Monetária**"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata *temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização

dos CRI correspondentes ou desde a última Data de Verificação, o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Verificação (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), exclusive, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI.

3.12. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável, sem prejuízo da Atualização Monetária prevista acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,6825% ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.13. Amortização Ordinária: O fluxo de pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável, encontra-se previsto no cronograma do “Anexo I” ao Termo de Securitização.

3.14. Coobrigação da Emissora: Não haverá coobrigação da Emissora.

3.15. Regime Fiduciário: Será constituído, pela Securitizadora, regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), em favor dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), na forma do artigo 25 da Lei 14.430, conforme detalhado no Termo de Securitização.

3.16. Encargos Moratórios: Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas dos CRI, em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, serão devidos aos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso e (iii) Reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.

3.17. Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRI.

3.18. Forma de Emissão: Os CRI serão emitidos sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cédulas ou certificados.

3.19. Comprovação da Titularidade: A titularidade dos CRI poderá ser comprovada por: (i) extrato emitido pela B3, quando nesta estiverem custodiados eletronicamente; ou (ii) caso aplicável, por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando nesta estiverem custodiados eletronicamente.

3.20. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3.

3.21. Garantias dos CRI: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para os CRI.

3.21.1. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Securitizadora, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

3.22. Garantias dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários abrangerão a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, prêmios, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e garantias e a Securitizadora, no quais se sub-rogara a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, de modo que os CRI gozarão, indiretamente: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Fundos (conforme definidos no Lastro); e (vi) qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.23. Demais Características: Demais características, condições e direitos relativos aos CRI estão estabelecidas no Termo de Securitização.

3.23.1. Em caso de divergência entre as características descritas neste Contrato e no Termo de Securitização, prevalecerá o disposto no Termo de Securitização.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A COLOCAÇÃO DOS CRI

4.1. Condições Precedentes para a Colocação dos CRI: As condições precedentes, necessárias para que o Preço de Integralização dos CRI (conforme abaixo definido) seja pago na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) pelos investidores, são as seguintes ("**Condições Precedentes para a Colocação dos CRI**"):

(i) Perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes;

(ii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública dos CRI, bem como o registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;

(iii) conclusão do processo de due diligence de forma satisfatória à Emissora, e ao assessor legal da Oferta ("**Assessor Legal**");

(iv) recebimento, pela Emissora, de parecer jurídico do assessor legal contratado para a Oferta, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, em termos satisfatórios à Emissora;

(v) não ocorrência de qualquer mudança material adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e/ou regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) ou, ainda, nas condições econômico-financeiras da Devedora que possam de qualquer forma prejudicar e/ou inviabilizar a Oferta;

(vi) emissão dos CRI; e

(vii) registro do Termo de Securitização na B3.

4.1.1. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes para a Colocação dos CRI, a Distribuidora terá reservado o direito de rescisão do presente Contrato, nos termos da Cláusula 15 deste Contrato, hipótese na qual a Devedora deverá reembolsar a Distribuidora e os prestadores de serviço da Operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, e previamente aprovadas.

5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Plano de Distribuição: A Distribuidora conduzirá a Oferta em conformidade com o disposto na Resolução CVM 160 e com o plano de distribuição, previsto nesta Cláusula 5 ("**Plano de Distribuição**").

5.1.1. A Oferta será realizada em observância às seguintes normas: (i) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (ii) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; (iii) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e (iv) normas que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários.

5.2. Regime de Distribuição: Observadas as condições estabelecidas neste Contrato e de acordo com o Plano de Distribuição, a Distribuidora realizará a distribuição pública dos CRI, submetida ao Registro Automático de Distribuição, não havendo qualquer obrigação da Distribuidora em subscrever ou integralizar os CRI não colocados.

5.2.1. O valor total da Oferta é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão.

5.2.2. Observadas as condições previstas neste Contrato, a Distribuidora somente liquidará os CRI após o cumprimento das respectivas Condições Precedentes para a Colocação dos CRI, ressalvada sua prerrogativa de dispensa do cumprimento de quaisquer Condições Precedentes para a Colocação dos CRI.

5.3. Público-Alvo: Nos termos da alínea "b" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.3.1. A Distribuidora poderá procurar Investidores Profissionais, sem limitação de quantidade e qualquer número destes Investidores Profissionais poderão adquirir os CRI.

5.3.2. A Devedora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com a Distribuidora; e (ii) informar à Distribuidora, até o Dia Útil imediatamente subsequente, sobre a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

5.3.3. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

5.4. Período de Silêncio: As Partes, bem como as pessoas contratadas que estejam trabalhando ou de qualquer forma assessorando-as, devem abster-se de dar publicidade à Oferta no período:

(i) que se inicia no 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo de requerimento de Registro Automático de Distribuição na CVM; e

(ii) que se encerra na data de divulgação do anúncio de divulgação do resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, da B3; e da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRI ("**Anúncio de Encerramento da Distribuição**").

5.5. Período de Distribuição: O período de distribuição dos CRI inicia-se após, cumulativamente: (i) a concessão do registro da Oferta; e (ii) divulgação, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, do aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, da B3 e da CVM, com destaque e sem restrições de acesso ("**Anúncio de Início da Distribuição**" e "**Período de Distribuição**", respectivamente).

5.5.1. Uma vez que a Oferta será submetida ao Registro Automático de Distribuição, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início da Distribuição poderão ser divulgados na mesma data.

5.5.2. Na hipótese da Cláusula 5.5.1 acima, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI tiverem sido distribuídos em prazo anterior.

5.5.3. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início da Distribuição, a Distribuidora deve encaminhar para a SRE e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início da Distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

5.5.4. A divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição efetiva o encerramento do Período de Distribuição.

5.6. Distribuição Parcial: Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial dos CRI.

5.7. Equidade de Tratamento: Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Distribuidora aos Investidores Profissionais ao adquirir os CRI.

5.7.1. Serão atendidos os clientes da Distribuidora que desejarem efetuar investimentos nos CRI, tendo em vista a relação da Distribuidora com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais.

5.7.2. Em relação aos Investidores Profissionais, a Distribuidora poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.7.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.7.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRI.

5.7.5. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no mercado secundário.

5.8. Subscrição e Integralização: A integralização dos CRI será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.8.1. O preço a ser pago pelos Investidores Profissionais nas datas de integralização por cada um dos CRI corresponderá ao Preço de Integralização dos CRI.

5.8.2. A Distribuidora ficará responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

5.8.3. A exclusivo critério da Distribuidora, os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição e integralização, desde que aplicado de forma igualitária para todos os CRI, na mesma data.

5.9. Preço de Integralização dos CRI: O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRI corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRI, integralizados na primeira Data de Integralização dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) (exclusive); ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados a partir da primeira Data de Integralização dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) (inclusive) até a data da efetiva integralização (exclusive), para os CRI integralizados a partir da primeira Data de Integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data, de acordo com os procedimentos da B3 ("**Preço de Integralização dos CRI**").

5.10. Encerramento e Resultado da Oferta: O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos:

- (i) encerramento do prazo estipulado que a Oferta seja encerrada, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (ii) a colocação da integralidade dos CRI.

5.11. Restrições à Negociação: Nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRI, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições:

- (i) os CRI poderão ser negociados, pelos Investidores Profissionais a Investidores Qualificados, em mercado secundário regulamentado, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta;
- (ii) os CRI poderão ser negociados, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados ao público em geral, em mercado secundário regulamentado, após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta.
- (iii) Não haverá restrição de negociação dos CRI entre Investidores Profissionais.

5.11.1. Não serão realizados esforços de colocação dos CRI em qualquer outro país que não o Brasil.

5.12. Contrato de Estabilização dos Preços: Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

5.13. Reservas Antecipadas: Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Distribuidora: Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 160, neste Contrato e na legislação ou regulamentação aplicável, a Distribuidora obriga-se a:

- (i) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (ii) preparar, com o auxílio dos assessores legais da Oferta, os documentos necessários para a realização da Operação e para o registro e liquidação dos CRI na B3, incluindo, sem limitação, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, além de outros que venham a ser aplicáveis;
- (iii) participar, em conjunto com a Devedora, o Garantidor e o assessor legal da Oferta, da elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação dos CRI;

- (iv) certificar-se de que os potenciais investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRI ofertados;
- (v) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos potenciais investidores;
- (vi) obter o registro dos CRI na B3;
- (vii) controlar a celebração de eventuais Termos de Adesão (conforme abaixo definido);
- (viii) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor todos os documentos necessários ao registro dos CRI para negociação na B3;
- (ix) suspender ou cancelar a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM, ressalvados os respectivos prazos de cura previstos nos Documentos da Operação;
- (x) providenciar a realização do Anúncio de Início de Distribuição e do Anúncio de Encerramento da Distribuição, nos termos deste Contrato e da regulamentação aplicável;
- (xi) cumprir todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) guardar, em meios físicos ou eletrônicos, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da realização do Anúncio de Encerramento da Distribuição, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processos administrativos, todos os documentos relativos à Oferta, inclusive os documentos que comprovem sua diligência;
- (xiii) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização dos CRI no âmbito da Oferta, observado o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 5 deste Contrato, e controlar os boletins de subscrição dos CRI ("**Boletim de Subscrição dos CRI**");
- (xiv) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas pela Devedora e pelos Garantidores sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) certificar-se, por meio da assinatura, pelo respectivo Investidor Profissional, de declaração por meio da qual este afirma ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRI objeto da Oferta e que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta;

- (xvi) assegurar que o tratamento aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo;
- (xvii) obter do Investidor Profissional que venha a subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta a Declaração de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xviii) manter lista atualizada contendo: (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta; (b) o número do CPF ou CNPJ dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta; (c) a data em que foram procurados; (d) a decisão dos Investidores Profissionais procurados em relação à Oferta;
- (xix) abster-se, até a realização do Anúncio de Encerramento da Distribuição, de: (a) revelar informações relativas à Oferta, à Devedora ou aos Garantidores, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (xx) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, no que lhe for aplicável;
- (xxi) não divulgar ao público informações referentes à Operação ou aos CRI em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- (xxii) efetuar a Liberação (conforme definido no Lastro) à Devedora;
- (xxiii) manter válidas e regulares, durante o prazo e vigência do presente Contrato, as declarações prestadas na Cláusula 7 abaixo;
- (xxiv) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (xxv) cumprir com o disposto no Termo de Securitização;
- (xxvi) manter os CRI registrados para negociação no mercado secundário por meio da B3 durante o prazo de vigência dos CRI, sendo certo que os custos do referido registro deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xxvii) efetuar, por conta e ordem da Devedora, com os recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), o pagamento de todas as despesas relativas à Oferta, incluindo, sem limitação, às taxas devidas à B3, ANBIMA e a CVM, remunerações dos prestadores de serviços envolvidos na Operação;

(xxviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das S.A., e com as regras emitidas pela CVM;

(xxix) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria realizada por auditor registrado na CVM;

(xxx) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e mantê-los por um prazo de 3 (três) anos; e

(xxxi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44.

6.1.1. Com exceção das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato e nos Documentos da Operação, sem prejuízo daquelas estabelecidas na regulamentação aplicável, nenhuma outra obrigação será assumida pela Distribuidora.

6.2. Obrigações da Devedora: Sem prejuízo das demais obrigações que lhes são expressamente imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável e pelos Documentos da Operação, a Devedora obriga-se a:

(i) participar, em conjunto com a Emissora e com o assessor legal da Oferta, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação dos CRI;

(ii) cumprir todas as suas obrigações, nos termos deste Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis e dos Documentos da Operação;

(iii) fornecer, em tempo hábil, à Emissora, informações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, para atender aos requisitos previstos na regulamentação para realização da Operação;

(iv) participar, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais da Oferta, da elaboração de todo e qualquer material e documento necessário à distribuição e colocação dos CRI;

(v) responder pela veracidade de todas as informações prestadas e fornecidas aos Investidores Profissionais e à Distribuidora durante a distribuição dos CRI;

(vi) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por solicitação da Emissora, em razão de determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela legislação aplicável;

- (vii) comunicar imediatamente à Emissora qualquer alteração relevante em sua condição econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, que possa inviabilizar ou tornar não recomendável a realização da Oferta;
- (viii) abster-se, até a realização do Anúncio de Encerramento da Distribuição, de: (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (ix) colaborar com a Emissora de maneira tempestiva e realizar todos os atos necessários para a formalização e manutenção dos Créditos Imobiliários à Emissora, nos termos do Lastro, os quais serão vinculados aos CRI;
- (x) utilizar os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários, nos termos do Lastro, exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, incluindo todas as normas que tenham como objeto o combate à corrupção e à prática de atos lesivos à administração pública incluindo, sem se limitar, a Legislação Anticorrupção;
- (xi) adotar programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção;
- (xii) comunicar imediatamente à Emissora, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer da Legislação Anticorrupção;
- (xiii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando durante o prazo dos CRI, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e à segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;
- (xiv) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular nos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência dos CRI;
- (xv) comunicar à Distribuidora, imediatamente, a ocorrência de qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor, desde que possa afetar de forma relevante o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvi) não utilizar, em suas atividades, comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial, entendendo-se por trabalho forçado, todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição e por mão de obra infantil, a contratação ou a exploração econômica de crianças que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(xvii) cumprir ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção

(xviii) cumprir integralmente leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Emissora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula 6.2;

(xix) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xx) comunicar à Distribuidora, até o cumprimento das Condições Precedentes para a Colocação dos CRI, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxi) não utilizar os recursos do pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido no Termo de Securitização) em desacordo com as finalidades previstas neste documento; e

(xxii) manter a Distribuidora indene contra qualquer responsabilidade da Devedora por danos ambientais, descumprimento da Legislação Socioambiental ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional referentes aos Créditos Imobiliários, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título.

6.2.1. Despesas da Operação: A Devedora é responsável pelo pagamento das despesas relacionadas à Operação, sendo o seu pagamento realizado nos termos previstos nos Documentos da Operação.

6.3. Obrigações do Interveniente Anuente: Para fins deste Contrato, a Interveniente Anuente obriga-se a:

(i) assessorar a Distribuidora na análise jurídica da documentação disponibilizada para fins de custódia, encaminhadas pela Devedora ou empresa por esta contratada para este fim;

(ii) auxiliar a Distribuidora na verificação da veracidade das informações contidas nos documentos entregues pela Devedora ou empresa por ele contratada para este fim, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento; e

(iii) providenciar a materialização dos documentos que tenham sido assinados de forma digital ou eletrônica, sendo consideradas válidos apenas os documentos que tenham as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“**MP 2.200-2**”), sem prejuízo da manutenção de cópia digital mantida pela Distribuidora.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias da Distribuidora: A Distribuidora declara e garante à Devedora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma companhia securitizadora devidamente constituída, organizada e existente, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Distribuidora;
- (iv) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.2. Declarações e Garantias da Devedora: A Devedora declara e garante à Distribuidora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está apta a celebrar este Contrato, o Lastro e os demais Documentos da Operação, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos;
- (ii) a celebração, pela Devedora, deste Contrato e dos Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Devedora ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iii) o presente Contrato foi devidamente celebrado, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ele em conformidade com seus termos;
- (iv) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Devedora, aos Garantidores e

aos Créditos Imobiliários, no contexto da Operação, além daquelas necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta de seus ativos, passivos, responsabilidades, condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRI, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(v) informações e declarações contidas nos Documentos da Operação em relação à Devedora, aos Garantidores e aos Créditos Imobiliários são e serão, nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(vi) não há fatos relevantes relativos à Devedora, aos Garantidores aos Créditos Imobiliários ou aos CRI não divulgados nos Documentos da Operação, cuja omissão, em seu contexto, faça com que alguma declaração constante dos documentos seja enganosa, insuficiente, incorreta, inverídica ou insuficiente em seus aspectos relevantes;

(vii) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Contrato, a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme descrita nos respectivos impostos de renda;

(viii) encontra-se em cumprimento com leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Devedora, sua condição financeira ou suas atividades, os Créditos Imobiliários ou a Operação;

(x) está devidamente autorizada e obteve ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRI, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive nos órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração do Lastro, do presente instrumento e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;

(xi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;

(xiii) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;

(xiv) cumpre, em todos os aspectos relevantes, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo a Legislação Anticorrupção;

(xv) seu imposto de renda foi elaborado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento da Devedora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Devedora de celebrar o Lastro e o presente Contrato;

(xviii) está ciente e concorda que a Distribuidora poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais ("**Dados Pessoais**"), inclusive por meio de documentos relacionados à Oferta, apenas e tão somente no limite em que forem necessários para promoção desta, autorizando, desde já, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, a divulgação dos seus Dados Pessoais, em virtude dos CRI, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual;

(xix) não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários e, na presente data, atendiam a todas as exigências administrativas, legais e judiciais aplicáveis;

(xx) cumpre, e faz todos os representantes cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que: (a) conhece e entende as disposições das obrigações anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as obrigações anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus representantes, no melhor do seus conhecimentos, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as suas respectivas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a outra Parte; (e) deixa claro em todas as suas transações, especialmente contratação de terceiros, que é necessário o cumprimento às obrigações anticorrupção; e (f) monitora seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da Devedora para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção; e

(xxi) não é parte em qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral, no Brasil ou no exterior, em relação ao qual tenha sido oficialmente cientificado, relativo à Legislação Anticorrupção; e

(xxii) não está inscrita no CEIS ou no CNEP.

8. REMUNERAÇÃO DA DISTRIBUIDORA

8.1. Remuneração da Distribuidora: Pela prestação dos serviços descritos neste Contrato, relacionados à distribuição dos CRI, por meio da Oferta, a Distribuidora deverá receber da Devedora, mediante desconto do valor do Preço de Aquisição (conforme definido no Termo de Securitização), o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("**Remuneração da Distribuidora**"), de forma que a Distribuidora receba 1/4 (um quarto) dos valores efetivamente cobrados, por meio de depósito em conta corrente de sua titularidade e a Interveniante Anuente receba 3/4 (três quartos) dos valores efetivamente cobrados por meio de depósito na conta corrente de titularidade do Interveniante Anuente, na primeira Data de Integralização dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), líquido de quaisquer tributos.

8.1.1. O pagamento relativo à Remuneração da Distribuidora será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza ("**ISS**"), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("**CSSL**"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**"), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Distribuidora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("**Gross up**").

8.1.2. A Distribuidora firmará recibo para a Devedora, dando quitação das importâncias recebidas a título de comissionamento.

8.1.3. Pelos serviços relacionados à distribuição dos CRI, no âmbito da Oferta, nenhuma outra comissão ou prêmio serão contratados ou pagos à Distribuidora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem prejuízo dos valores devidos à Distribuidora em decorrência de outros serviços por ela prestados no âmbito da Operação, conforme estabelecido nos demais Documentos da Operação.

8.1.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando incorridos após a data de assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes no sentido de majorá-los ou diminuí-los, acarretando a celebração de termo aditivo a este Contrato.

9. ENCARGOS MORATÓRIOS

9.1. Encargos Moratórios: O inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o

sobre o saldo das obrigações em aberto.

10. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Procedimento de Liquidação: A liquidação financeira dos CRI ocorrerá em uma ou mais datas, conforme vierem a ser informadas pela Distribuidora aos Investidores Profissionais, nos termos do Boletim de Subscrição dos CRI, por meio de mecanismo de transferência na B3 e de acordo com o disposto neste Contrato.

11. MANDATO

11.1. Mandato: A fim de possibilitar o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Devedora constitui a Distribuidora sua bastante procuradora, investida de poderes especiais para, individualmente, tomar todas as providências necessárias, válidas, eficazes e exequíveis para providenciar a formalização e/ou protocolo para registro, conforme o caso, nos órgãos e cartórios competentes, dos Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que não sejam alteradas as condições aqui ajustadas, outorgando poderes também, para representar a Devedora em cartórios de registro competentes, conforme aplicável, praticando todo e qualquer ato que for preciso para o bom cumprimento deste mandato, nos termos deste Contrato, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do artigo 684 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

11.1.1. A procuração ora outorgada vigorará até a data da realização do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

12. CONFIDENCIALIDADE E NÃO-EXCLUSIVIDADE

12.1. Confidencialidade: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, os termos e as informações decorrentes deste Contrato e/ou resultantes da Operação são estritamente confidenciais e deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes até a sua divulgação ao mercado, de modo que, cada Parte deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pela outra Parte em decorrência da celebração deste Contrato (incluindo diretores, empregados consultores e outros contratados da Parte) e que: (i) não sejam de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (ii) não sejam de divulgação necessária à execução do presente Contrato ou à divulgação de informações relativas à Oferta; (iii) não sejam de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; (iv) não sejam de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa; ou (v) que não tenham sido fornecidas por terceiros sem obrigação de confidencialidade anteriormente à sua divulgação pela outra Parte ("**Informações Confidenciais**").

12.1.1. É necessária a prévia aprovação das Partes, por escrito, para que qualquer Informação Confidencial obtida no âmbito deste Contrato seja transmitida a terceiros, exceto nos casos em que: (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável, hipótese em que a parte requerida deverá imediatamente comunicar às outras partes a divulgação forçada das informações e dados requeridos;

(ii) o fornecimento de tal informação seja necessária à divulgação de informações relativas à colocação dos CRI ou para execução dos documentos aplicáveis; (iii) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que as pessoas acima citadas estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; ou (iv) sejam fornecidas para a CVM, ANBIMA e/ou B3, para instrução do pedido de registro da Oferta.

12.1.2. As Partes poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus empregados, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados, ressaltando a esses terceiros o caráter de confidencialidade das Informações Confidenciais.

12.1.3. Não obstante o disposto acima, exclusivamente para fins de execução dos serviços aqui descritos, a Devedora autoriza a Distribuidora, a seu critério, a divulgar Informações Confidenciais acerca da Oferta a potenciais investidores.

12.1.4. Sem prejuízo do acima disposto, a Distribuidora fica desde já autorizada a divulgar, para fins publicitários próprios, sua participação na operação, após encerrada a distribuição dos CRI, respeitadas as regras da CVM.

12.2. Não Exclusividade: A Devedora, desde já, aceita e concorda que a Distribuidora poderá fornecer seus serviços de intermediação ou de outra natureza para pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, fundos de investimento e assemelhados que, de alguma forma, estejam em posição de conflito de interesses ou de concorrência com a Devedora, ressalvado, entretanto, que a Distribuidora não usará qualquer Informação Confidencial fornecida pela Devedora fora do escopo da sua atuação descrito no presente Contrato, bem como não fornecerá à Devedora qualquer informação confidencial fornecida pelos seus clientes.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Indenização: Em nenhuma circunstância a Distribuidora, suas afiliadas e quaisquer de seus funcionários, agentes ou prepostos ("**Pessoas Indenizáveis**") serão responsáveis por indenizar a Devedora, suas afiliadas e respectivos administradores, funcionários, agente ou prepostos, exceto na hipótese comprovada de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado. Eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo da Distribuidora, sendo limitada ao valor dos honorários referentes aos serviços de distribuição efetivamente recebidos pela Distribuidora até o momento da indenização.

13.1.1. A Devedora, no limite das obrigações e responsabilidades atribuídas a ela neste instrumento: (i) é responsável pelas informações por ela fornecidas e obriga-se a indenizar a Distribuidora por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações e documentos, e (ii) desde já se obriga, de forma ampla, irrevogável e irreatável, a indenizar e resguardar as Pessoas Indenizáveis, por prejuízos, passivos, custos, despesas, danos ou perdas que estas venham a sofrer

decorrentes ou relacionados a este Contrato e seu objeto, desde que causados por dolo ou culpa da Devedora e conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

13.1.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer uma das Pessoas Indenizáveis em relação ao qual possa ser exigida uma indenização nos termos do presente Contrato, a Devedora, no limite das obrigações e responsabilidades atribuídas a ela neste instrumento, reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer perda, ação ou dano relacionados, devendo pagar, inclusive, os custos e honorários advocatícios incorridos ao longo do processo judicial, conforme solicitado, desde que comprovada a culpa ou dolo e ocorrido o trânsito em julgado do respectivo processo.

13.1.3. Os valores estabelecidos nesta Cláusula 13 deverão ser pagos em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Devedora, da respectiva comunicação enviada pela Pessoa Indenizável.

13.1.4. A Devedora, no limite das obrigações e responsabilidades atribuídas neste instrumento, declara ser responsáveis por todas e quaisquer obrigações, despesas, contingências, dívidas, tributos, perdas diretas eventualmente causados ou que atinjam a Distribuidora em decorrência das atividades da Operação, desde que causados por dolo ou culpa da Devedora, tais como, mas não se limitando a, os decorrentes de débitos ambientais, tributários, previdenciários, trabalhistas, com fornecedores, alimentares, indenizatórios e financeiros, observadas, ainda, as disposições constantes das Cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 acima.

13.1.5. As disposições constantes desta Cláusula 13 deverão permanecer válidas em caso de resolução, rescisão ou término (antecipado ou não) deste Contrato.

14. VIGÊNCIA

14.1. Vigência: Este Contrato entrará em vigor para todos os fins de direito, a partir da data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada e terminará na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.

15. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

15.1. Resilição Voluntária: Este Contrato é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resiliado pela Distribuidora na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes para a Colocação dos CRI.

15.1.1. Na hipótese de resilição do presente Contrato pela Distribuidora em virtude da não satisfação de uma ou mais Condições Precedentes para a Colocação dos CRI ou Condições Precedentes (conforme definido no Lastro), a Devedora ficará obrigada a pagar e/ou reembolsar a Distribuidora por todas as despesas e custos incorridos, nos termos deste Contrato, e dos demais Documentos da

Operação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio, pela Distribuidora, de correspondência nesse sentido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão ou extinção do presente Contrato, a Devedora obriga-se, em face da Distribuidora, com relação ao reembolso das despesas por ela efetivamente incorridas com relação à Operação, até a data da rescisão.

16. RESCISÃO INVOLUNTÁRIA

16.1. Rescisão Involuntária: A Distribuidora poderá optar por rescindir, mediante notificação à Devedora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, ou propor alterações aos termos do presente Contrato, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo relacionados:

(i) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações envolvendo a Oferta ou aumento significativo das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de assinatura deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ocorrências estas que tornem inviável ou mais onerosa a qualquer das Partes a realização das operações envolvendo a Oferta;

(ii) ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da Operação. Incluem-se, aqui, crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Distribuidora atua;

(iii) modificações das normas legais ou regulamentares, incluindo atos da CVM e do Banco Central do Brasil, relativas ao mercado de capitais nacional que, de qualquer forma, venham a alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou qualquer outro elemento envolvido na Oferta, tornando desaconselhável, inviável ou mais onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes, ou a superveniência de alterações na tendência jurisprudencial que, a critério comum das Partes, possa afetar negativamente a Oferta;

(iv) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que tornem inviável, desaconselhável ou mais onerosa a efetivação da Oferta, bem como de quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações assumidas por meio deste Contrato;

(v) existência, a critério exclusivo da Distribuidora, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Oferta, ou caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações dos termos e condições da Operação; ou

(vi) imposição de exigências pela B3, de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a realização da Operação.

16.1.1. Para os efeitos desta Cláusula 16, considerar-se-á a data da rescisão a data em que a Devedora receber comunicação, por parte da Distribuidora, formalizando a rescisão do presente Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem após o seu término.

16.1.2. Nas hipóteses acima previstas, não será devida à Distribuidora qualquer remuneração relacionada aos serviços de distribuição da Oferta, não obstante, o pagamento e/ou reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pela Distribuidora na estruturação da Operação deva ser efetuado pela Devedora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de formalização da rescisão.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. **Notificações:** Todas as comunicações e solicitações constantes do presente Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por *e-mail*, *fac-símile*, carta registrada ou postagem paga, para os endereços abaixo:

Se para a Emissora/Securizadora/Distribuidora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e/ou Amanda Martins

Telefone: 11-3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Se para a Devedora:

ITAPARICA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side, sala 414, Caminho das Árvores

CEP 40.820-022, Salvador/BA

At.: Cristiane Iorio

Telefone: (21) 98119-3344

E-mail: cristianeioriong8@gmail.com

17.1.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima, ou por mensagem eletrônica, mediante confirmação de recebimento.

17.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Alterações: Quaisquer alterações das condições do presente Contrato deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes.

18.2. Renúncia ou Novação: O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito previsto neste Contrato não significará a renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco afetará o seu direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz, em relação às Partes ou a terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte com poderes para tanto.

18.3. Boa-fé e Probidade: As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

18.4. Nulidade ou Ineficácia: A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.

18.5. Validade das Obrigações: As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas, indenizações, reembolsos, confidencialidade e exclusividade sobreviverão ao término do presente Contrato, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações ou até o final do prazo estabelecido neste Contrato.

18.6. Cessão ou Transferência de Obrigações e Direitos: Uma Parte não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem a autorização da outra Parte.

18.7. Informações Públicas: Para o desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos, a Emissora poderá considerar informações prestadas pela Devedora, suas afiliadas e seus assessores ou outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas.

18.7.1. A Emissora e seus assessores legais não farão qualquer verificação independente quanto à veracidade e precisão das informações recebidas, não podendo ser invocada, contra a Emissora, qualquer responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou imprecisa.

18.8. Análise de Riscos e Benefícios: A decisão tomada pela Devedora é de sua exclusiva responsabilidade, em função da própria análise de riscos e benefícios envolvidos na Operação.

18.9. Relação entre as Partes: A relação a ser estabelecida entre as partes envolvidas na Operação não é e nem pode ser caracterizada como relação de consumo, de representação comercial ou societária.

18.10. Tombstone: A Distribuidora poderá publicar, por sua própria opção e custos, anúncio informativo (*Tombstone*), ou qualquer outro informativo publicitário que julgue adequado, em qualquer mídia, e, caso a Devedora ou qualquer das partes relacionadas à Operação, publique qualquer anúncio relativo à Oferta, ou reporte a Oferta para fins de quaisquer *rankings*, deverão indicar em tal anúncio e *rankings* que os CRI foram distribuídos pela Distribuidora.

18.11. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Termo de Adesão poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem se tratar de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente instrumento a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

18.12. Assinatura Digital ou Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da MP 2.200-2 e, para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

18.12.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

18.12.2. As Partes reconhecem e concordam que, a data deste instrumento é o dia 07 de fevereiro de 2024, de maneira que, ao longo de todo o instrumento, sempre que expressões como "nesta data", "na presente data" ou similares são utilizadas, elas se referem à data constante nesta Cláusula, o que será aplicável também para os casos em que o processo de coleta de assinaturas digitais de todos os signatários do presente instrumento se estenda e seja concluído em data posterior à data abaixo prevista. Nesse caso, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data aqui indicada e abaixo descrita.

18.13. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pela legislação do Brasil.

18.14. Foro: As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

(as assinaturas do Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Quatro

Séries, da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças”, celebrado em 07 de fevereiro de 2024 seguem na página abaixo)

(Página de assinaturas do "Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Quatro Séries, da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças", celebrado em 07 de fevereiro de 2024)

Emissora/Securitizadora/Distribuidora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nathalia Machado Loureiro

Diretora

CPF: 104.993.467-93

Nathalia@canalsecuritizadora.com.br

Devedora:

ITAPARICA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Nome: Marcos Newlands Freire

Cargo: Administrador

CPF: 771.446.787-87

E-mail: marcos.newlands@gmail.com

Interveniente Anuente:

CANAL INVESTIMENTOS LTDA.

Nathalia Machado Loureiro

Diretora

CPF: 104.993.467-93

Nathalia@canalsecuritizadora.com.br